

Apresentação

O direito dos quilombolas à propriedade de suas terras está garantido pela Constituição Federal desde 1988. No entanto, não tem sido fácil colocar em prática o texto da lei. Até hoje, apenas 132 comunidades conseguiram a titulação de suas terras.

A luta pela terra exige de homens e mulheres quilombolas organização, muita garra e boa dose de paciência.

O conhecimento da legislação pode ser um instrumento importante para essa luta. Pensando nisso é que a Comissão Pró-Índio de São Paulo elaborou em 2005 esta publicação e a divulgou entre os quilombolas.

Diante da grande demanda pela cartilha que estava esgotada, a CPI-SP decidiu lançar esta 4ª Edição com dados atualizados em maio de 2007.

A cartilha descreve as principais etapas do processo de titulação das terras de quilombo conforme a regulamentação federal. A publicação pode ser utilizada como um guia para ajudar na fiscalização do andamento do processo de titulação.

Boa leitura!

Lúcia Andrade
Comissão Pró-Índio de São Paulo

O direito dos descendentes de quilombos à propriedade de suas terras está garantido pela Constituição Federal, que é a lei mais importante do Brasil e à qual todos devem obedecer.

O reconhecimento desse direito deu-se na Constituição de 1988, graças à mobilização das organizações do movimento negro. Foram estas organizações que alertaram os constituintes para a importância de se reconhecerem os direitos das comunidades negras rurais.

Diz a Constituição, no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que o governo tem a obrigação de entregar para as comunidades quilombolas o título de propriedade de suas terras.

Depois da vitória no plano federal, o movimento negro organizou-se para influenciar nas Constituições Estaduais. Como resultado desse esforço, também as Constituições dos Estados da Bahia, de Goiás, do Maranhão, do Mato Grosso e do Pará reconhecem o direito dos remanescentes dos quilombos à propriedade de suas terras.

Artigo 68 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **Constituição Federal**

Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Legislação

Atualmente, além da Constituição, vigoram leis, decretos e portarias que asseguram os direitos das comunidades quilombolas. Grande parte dessa legislação tem por objetivo detalhar como deve ser executado o processo de titulação das terras de quilombo.

No âmbito do governo federal, o processo de titulação é regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que reproduzimos ao final da cartilha. Os procedimentos do decreto são detalhados pela Instrução Normativa nº 20 do Inbra de 19 de setembro de 2005.

Os Estados do Espírito Santo, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul e São Paulo também contam com legislação própria determinando como se deve dar a titulação.

Se você tiver acesso à internet, pode visitar o site eletrônico da Comissão Pró-Índio de São Paulo e consultar a relação completa das leis federais e estaduais que garantem os direitos dos quilombolas:

www.cpis.org.br/htm/leis/index.html

Capítulo 2 As Conquistas

Foram precisos sete anos de luta para os quilombolas fazerem valer o direito garantido na Constituição! A primeira titulação de uma terra quilombola foi concretizada somente em novembro de 1995.

Essa titulação pioneira ocorreu no Estado do Pará, no município de Oriximiná, e beneficiou a comunidade de Boa Vista, que recebeu do Incra o título de reconhecimento de domínio de suas terras.

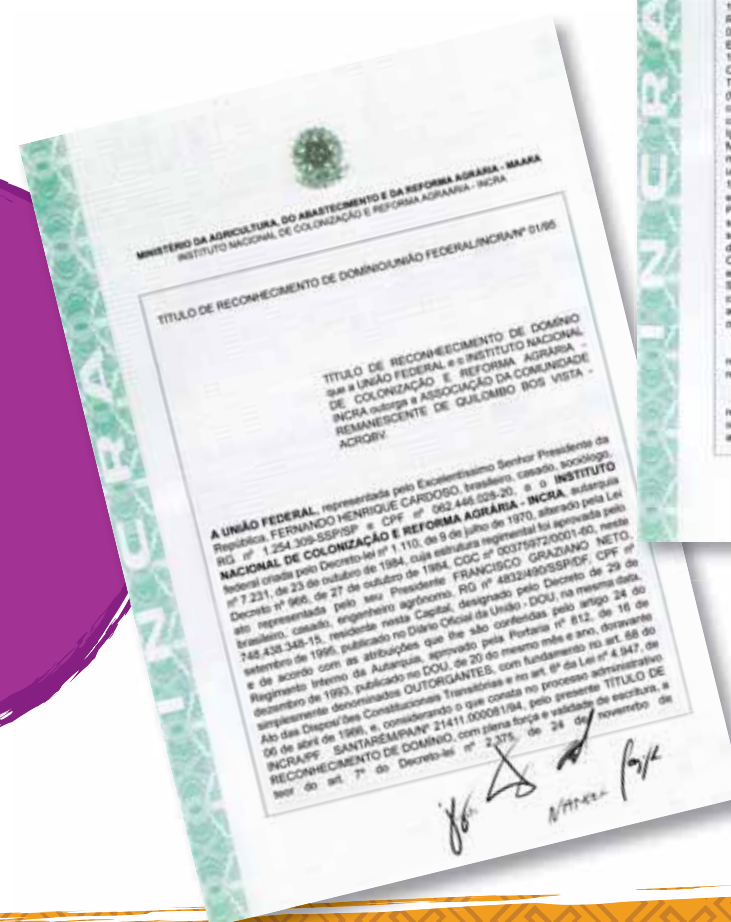
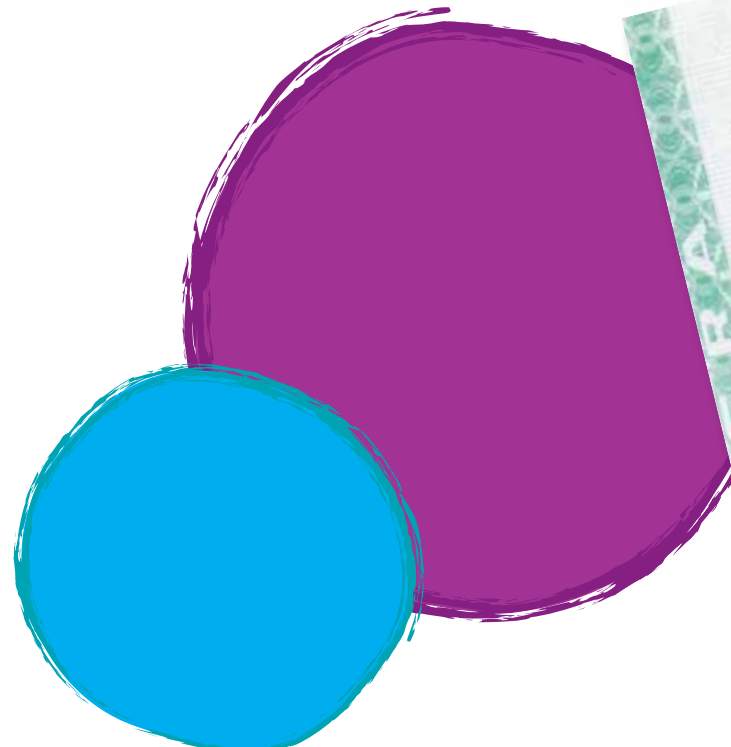
Em maio de 2007, em todo o Brasil, 132 comunidades quilombolas (cerca de 8.585 famílias) contavam com o título de propriedade de suas terras.

São 77 os territórios já titulados, que somam 933.895 hectares e estão localizados nos Estados de Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe.

Algumas áreas foram tituladas pelo governo federal, outras pelos governos dos Estados da Bahia, do Maranhão, Mato Grosso do Sul, do Pará, do Piauí, do Rio de Janeiro e de São Paulo.

A maior parte dos territórios quilombolas titulados

– 34 – está situada no Estado do Pará. As terras dessas comunidades somam 540.786 hectares, o que equivale a 58% do total de terras quilombolas já tituladas em todo o Brasil.



Título de Propriedade da Comunidade Quilombola Boa Vista - expedido em novembro de 1995.

Terras de Quilombo Tituladas

novembro de 1995 a maio de 2007

UF	Terras Tituladas	Comunidades Beneficiadas	Famílias Beneficiadas	Hectares Titulados	Órgãos Expedidores
AP	3	3	163		
BA	4	6	1.243	14.387	Incra e FCP
GO	1	1	600	44.110	FCP, Iterba e SPU
MA	19	19	521	253.192	FCP
MG	1	1	21	28.291	Iterma
MS	2	2	144	199	FCP
MT	1	1	418	2.518	FCP e Idaterra
PA	34	87	3.906	11.722	FCP
PE	2	2	956	540.786	Incra e Iterpa
PI	2	2	181	17.049	FCP
RJ	2	2	87	1.475	Interpi
SE	1	1	113	1.116	Secretária de Assuntos Fundiários do Rio de Janeiro e FCP
SP	5	5	232	2.101	FCP
				16.951	Itesp

TOTAL

77

132

8.585

933.895

Vale lembrar que no total das 77 terras de quilombo tituladas incluem-se nove áreas regularizadas pela Fundação Cultural Palmares (órgão vinculado ao Ministério da Cultura) sem a necessária desapropriação dos títulos de propriedade ou

reassentamento dos posseiros. Tais titulações, em vez de garantir os direitos territoriais dos quilombolas, acabaram por acirrar os conflitos, que permanecem sem solução até hoje.

Capítulo 3 Como Fazer para Conseguir o Título da Terra?

Apesar do direito à propriedade da terra estar seguro na Constituição, os homens e as mulheres quilombolas continuam enfrentando sérias dificuldades para conseguir a titulação, bem como a saída dos invasores de suas terras.

Vimos que, até maio de 2007, apenas 132 comunidades quilombolas conseguiram a titulação de seus territórios. É um número ainda muito pequeno, se considerarmos que existem no Brasil mais de 2 mil comunidades remanescentes de quilombo.

As titulações obtidas foram à custa de muita mobilização e organização dos próprios quilombolas.

O caminho para a conquista da titulação não é fácil e exige muita organização e garra. Os problemas são muitos.

As comunidades enfrentam, muitas vezes, a oposição dos fazendeiros, dos madeireiros, dos garimpeiros e mesmo de políticos e setores do governo. São muitas as pessoas que estão de olho nas terras dos quilombolas.

Por outro lado, o governo trabalha lentamente. Só para se ter uma idéia da dificuldade, lembramos que nenhuma terra de quilombo foi titulada pelo governo federal entre agosto de 2000 e novembro de 2004! E o governo Lula, no seu primeiro mandato, garantiu a titulação de apenas quatro terras quilombolas.

Não se pode ficar de braços cruzados esperando que o governo tome a iniciativa. É preciso estudar a legislação, encaminhar a reivindicação, propor os limites do território, perseguir os órgãos governamentais e acompanhar cada etapa do processo.

1º Passo: União e Organização

O mais importante para a conquista da terra são a união e a organização dos homens e das mulheres quilombolas.

2º Passo: Definir os Limites da Terra

Os homens e as mulheres da comunidade precisam reunir-se para definir os limites de seu território. É importante discutir muito bem. Não precisa ter pressa.

Todos da comunidade devem participar para que, depois, ninguém fique insatisfeito. Todos vão ter que defender a proposta da comunidade perante o governo.

Muitas vezes, duas ou mais comunidades quilombolas utilizam uma mesma área. Nesses casos, é possível fazer um acordo e pedir uma única titulação para as várias comunidades em conjunto.

Na definição dos limites, é preciso lembrar de todos os lugares que os quilombolas utilizam para tirar seu sustento. O território deverá incluir as áreas das casas e do roçado, as áreas de coleta e de caça, os pastos, enfim toda a área e os recursos naturais utilizados pela comunidade.

A titulação deverá garantir aos quilombolas continuar vivendo de acordo com seus costumes e tradições. A terra deverá incluir os espaços dedicados aos cultos e ao lazer e ainda os sítios que

contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos.

É bom marcar os limites do território para poder mostrá-los aos órgãos governamentais. Este mapa pode ser feito à mão mesmo. O importante é passar indicações aproximadas dos limites reivindicados.

A legislação federal (Decreto nº 4.887/2003) reconhece que o território deve ser titulado de acordo com a definição da comunidade:

Decreto nº 4.887/2003, Artigo 2º Parágrafo 3º:

Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

3º Passo: Levar a Reivindicação para os Órgãos Governamentais

Depois que a comunidade tiver definido os limites de suas terras, deverá encaminhar o pedido de titulação para os órgãos governamentais responsáveis, que podem ser tanto do governo federal quanto dos governos estaduais.

Em Estados como Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul e São Paulo, os órgãos estaduais responsáveis pela política fundiária desenvolvem programas para a regularização das terras de quilombo.

No caso do governo federal, o órgão responsável pela condução dos processos de titulação das terras de quilombo é o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que tem sede em Brasília e escritórios nos diversos Estados – veja a relação com os endereços no final desta publicação.

Para encaminhar o pedido de titulação ao Incra, a comunidade não precisa já ter a associação formada e registrada, basta que algumas pessoas da comunidade assinem o pedido. Isso porque o Decreto nº 4.887/2003 diz que: Em seu pedido, a comunidade deve declarar que

Decreto nº 4.887/2003 Artigo 3º Parágrafo 3º:

O procedimento administrativo será iniciado de ofício pelo INCRA ou por requerimento de qualquer interessado.

é remanescente de quilombo. Segundo o que determina o Decreto nº 4.887/2003, esta declaração é suficiente para atestar que a comunidade é quilombola:

Decreto nº 4.887/2003 Artigo 2º Parágrafo 1º:

Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

Veja um modelo de pedido que pode ser seguido por sua comunidade:

Juntamente com o pedido, devem ser encaminhadas as cópias dos documentos de identificação dos representantes das comunidades (carteira de identidade e CPF).

No caso de a comunidade já ter uma associação registrada em cartório, será preciso encaminhar também cópia do estatuto da entidade, da ata da última eleição da direção, do CNPJ da associação e ainda a cópia dos documentos pessoais dos seus representantes legais (carteira de identidade e CPF).

Ilmo. Sr.

Coloque o nome do superintendente
Superintendente do INCRA - **Nome do Estado**

Referente:
Processo de Titulação da Terra de Quilombo **nome da(s)**
comunidade(s)

A(S) COMUNIDADE(S) REMANESCENTES DE QUILOMBOS **NOME(S)** localizadas no município de **nome**, Estado de **nome**, por intermédio dos representantes abaixo assinados, a fim de instruir processo de titulação coletiva de terras de remanescentes de quilombos, na forma do Artigo 68 do ADCT da Constituição Federal e do Decreto nº 4.887/2003 que determina em seu Artigo 2º, Parágrafo 1º, que a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da comunidade, vem, no exercício da cidadania, apresentar

DECLARAÇÃO DE AUTODEFINIÇÃO QUILOMBOLA da(s) comunidade(s) **nome**.

Recebida a presente declaração, requer a V. Exa. sejam tomadas as providências para a execução e conclusão do processo de regularização de nossas terras para o reconhecimento do domínio.

Cidade, dia de mês de ano.

Nome da pessoa que assina

Nome da pessoa que assina

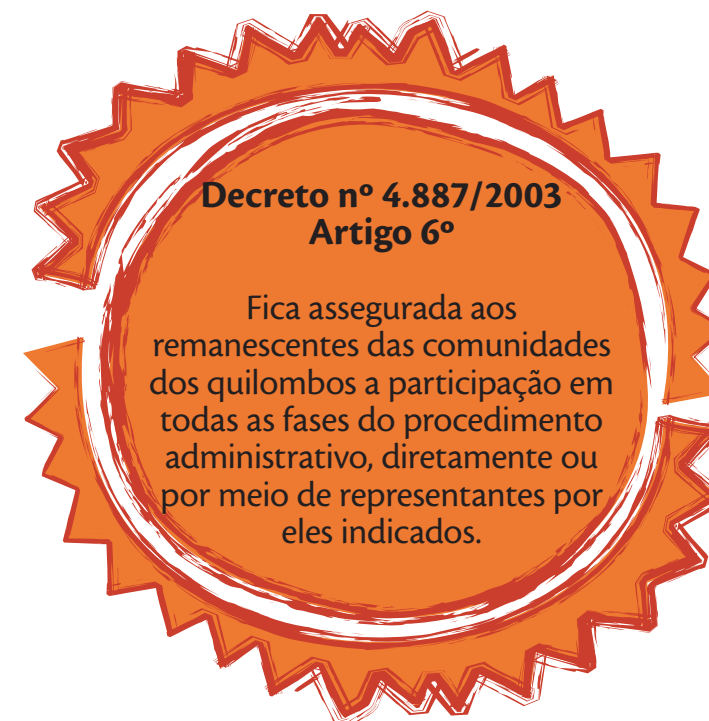
4º Passo: Acompanhar, Fiscalizar e Pressionar

Não basta entregar o pedido de titulação. Os quilombolas precisam estar em cima, lembrando ao Incra sua solicitação.

É preciso fiscalizar o desenvolvimento de todo o processo. Verificar se os recursos foram liberados. Acompanhar as visitas dos técnicos na comunidade. Examinar o mapa desenhado pelo Incra. Enfim, participar passo a passo.

O acompanhamento é importante não só para garantir que o processo ande. É fundamental para assegurar que a terra seja titulada conforme o desejo da comunidade.

O direito de participação dos quilombolas está garantido no Decreto nº 4.887/2003, que diz:



Para realizar bem este acompanhamento é importante que os quilombolas saibam quais são as etapas do processo de titulação. São estas etapas que iremos descrever a seguir.

Quem é o responsável?

Dentro do governo federal, o Incra é o órgão responsável pela condução do processo de titulação, que é chamado também de processo de regularização fundiária.

O processo de regularização fundiária das terras de quilombo deve ser executado pelas Superintendências Regionais e pelas Unidades Avançadas do Incra, que ficam nos Estados.

A Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária do Incra, em Brasília, é a responsável por coordenar as atividades visando à titulação das terras de quilombo nos diversos Estados.

Em sua tarefa, o Incra pode contar com o apoio da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), da Presidência da República, e da Fundação Cultural Palmares.

Caso as terras da comunidade incidam em área dos Estados ou dos municípios, estes devem assumir a responsabilidade pela titulação.

Normas que orientam o processo

Existem várias normas legais que orientam o trabalho do Incra. No caso da regularização das terras de quilombo, são quatro as principais normas a serem seguidas pelo Incra:

- Constituição Federal;
- Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais;
- Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;
- Instrução Normativa da Presidência do Incra nº 20, de 19 de setembro de 2005.

Estas normas legais determinam como se dá o processo para a titulação das terras de quilombo, como vamos resumir a seguir.

1ª etapa: Identificação do Território

A primeira etapa é a da produção do relatório técnico de identificação e delimitação do território, conhecido também pela sigla RTID.

O objetivo do RTID é identificar e justificar os limites das terras a serem tituladas em nome da comunidade quilombola. Para isso serão realizadas reuniões com a comunidade e vistorias pela área. Segundo a norma em vigor, o Incra não pode decidir sozinho qual será a área titulada. Na delimitação do território, o Incra deve considerar os critérios da própria comunidade.

A produção do RTID é de responsabilidade das Superintendências Regionais do Incra que podem executá-lo com seus próprios técnicos ou por meio da celebração de convênios com outras instituições.

O relatório técnico de identificação e delimitação é composto pelos seguintes documentos:

- mapa do território e memorial descritivo, que é um documento que descreve os limites da área;
- relatório antropológico que descreve a maneira como a comunidade ocupa o seu território;
- cadastro das famílias quilombolas;

- cadastro dos não-quilombolas que estejam na área;
- levantamento da cadeia dominial.

Para realizar o levantamento da cadeia dominial os advogados do Incra visitarão o cartório do município onde se localiza a terra quilombola. Lá verificarão se existem títulos de propriedade incidentes na terra reivindicada pela comunidade.

O levantamento indicará também se as terras reivindicadas pela comunidade incidem em terras devolutas da União, em áreas de propriedade dos Estados ou municípios, em áreas de várzea, ilhas ou praia, em unidades de conservação, em terras indígenas ou ainda em áreas de segurança nacional. Cada uma dessas situações exigirá um procedimento diferente para a garantia dos direitos territoriais dos quilombolas.

2ª etapa: Consulta aos Órgãos Governamentais

Uma vez que o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) esteja concluído, ele deve ser remetido pelo Incra para os seguintes órgãos do governo federal:

- Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional (Iphan);

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PARÁ - SR 01
UNIDADE AVANÇADA DE SANTARÉM

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE: GERAL
IMÓVEL: PROJETO REMANESCENTE DE QUILOMBO, QUILOMBOLA / CABECEIRAS
ESTADO: PARÁ
MUNICÍPIO: ÓBIDOS
UF: PA

ÁREA TOTAL (Ha): 18.112,3292
DEDUÇÃO (Ha): 0,0000
ÁREA LÍQUIDA (Ha): 18.112,3292
PERÍMETRO (Ha): 68.434,65

CONFRONTAÇÕES

NORTE: COM UM RAMAL SEM DENOMINAÇÃO, COM IGARAPÉ ATERRO E TERRAS DA UNIÃO
LESTE: COM TERRAS DA UNIÃO, COM IGARAPÉ SÃO JOSÉ E LAGO SÃO JOSÉ
SUL: COM LAGO SÃO JOSÉ E O IGARAPÉ GRANDE
OESTE: COM TERRAS DA UNIÃO E O IGARAPÉ SAPUCAIA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

chega-se no marco MT-14A; deste, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Sapucaia, com uma distância de 128,98 metros, chega-se no marco ME-14; deste, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Sapucaia, com uma distância de 436,07 metros, chega-se ao marco M-50C; deste, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Sapucaia, com uma distância de 467,10 metros, chega-se ao marco MT-15B; deste, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Sapucaia, com uma distância de 257,49 metros, chega-se ao marco M-2J; desta, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Sapucaia, com uma distância de 99,78 metros, chega-se no marco M-15C; desta, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Sapucaia, com uma distância de 58,33 metros, chega-se no marco ME-16; deste, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Sapucaia, com uma distância de 67,44 metros, chega-se no marco MT-16B; deste, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Sapucaia, com uma distância de 907,32 metros, chega-se no marco M-3J; ponto inicial da descrição deste perímetro.

DATA:
Dez/99

FIRMA
TRAMONTELLA LTDA
AR. Juste
174.444.444-444
CNPJ nº 17.171.000.000

CONFERE

VISTO

PLANTA DE SITUAÇÃO
ESC.: 1:400.000



TRAMONTELLA LTDA.

REGISTRO	INCRA	PROJETO REMANESCENTE DE QUILOMBO QUILOMBOLA / CABECEIRAS	ÁREA 18.112,3292 Ha
REPRESENTANTE	TRAMONTELLA LTDA	RESPONSÁVEL TÉCNICO <i>AR. Juste</i>	PERÍMETRO 68.434,65 m
ESTADO	PARÁ	MUNICÍPIO ÓBIDOS	ESCALA 1:100.000
DATA	12/99	CONFERE	VISTO

- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
- Secretaria do Patrimônio da União (SPU);
- Fundação Nacional do Índio (Funai);
- Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;
- Fundação Cultural Palmares (FCP).

Esses órgãos do governo federal têm um prazo de 30 dias para opinar sobre o relatório técnico. Se, ao final desse prazo, os órgãos não se manifestarem, o Incra entenderá que eles concordam com o conteúdo do relatório técnico.

3ª etapa: Divulgação do RTID

Um resumo do RTID será publicado em edital por duas vezes no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do estado onde se localiza a área quilombola. Além disso, o edital será afixado na sede da prefeitura municipal onde está situado o território quilombola.

No mesmo período, o Incra notificará os eventuais ocupantes e os vizinhos da área quilombola sobre o processo em curso.

Todos os interessados terão o prazo de 90 dias, após a publicação e as notificações, para oferecer contestações ao RTID, juntando as provas para tal contestação. Esse é o prazo para aqueles que

discordam da titulação da terra quilombola se manifestarem, justificando sua discordância.

4ª etapa: Julgamento das Contestações

As contestações ao RTID por parte dos proprietários e/ou ocupantes de áreas incidentes no território quilombola serão apreciadas pelo órgão da Superintendência do Incra denominado Comitê de Decisão Regional. Esse Comitê é responsável também por analisar as eventuais manifestações dos demais órgãos públicos.

Se o Incra considerar que as contestações são procedentes, pode realizar alterações no RTID. Nesse caso, deverá haver nova publicação de seu resumo.

5ª etapa: Portaria do Presidente do Incra

Após a aprovação do RTID pela Superintendência Regional, o processo é encaminhado para o Incra em Brasília.

O procedimento para identificação do território encerra-se com uma portaria do presidente do Incra que reconhece e declara os limites do território quilombola. A portaria do presidente é publicada no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do estado onde se localiza a área quilombola.

Capítulo 6 Diferentes Situações, Diferentes Soluções

Concluída a etapa de identificação do território quilombola, os próximos passos para a titulação vão variar conforme a localização da área, ou seja, conforme a sua situação dominial.

Os territórios quilombolas podem estar em terras devolutas da União, em terrenos de marinha, em áreas de segurança nacional, em faixa de fronteira, em terras estaduais ou municipais, em propriedades particulares ou em unidades de conservação.

Em cada situação, um procedimento diferente deverá ser adotado para emissão do título. Vamos conhecer os caminhos para cada caso.

Terras Devolutas da União

Terras devolutas da União são áreas que pertencem à União e são administradas pelo governo federal.

Nas situações de terras de quilombo em áreas devolutas da União, o processo de titulação costuma ser mais simples e rápido, pois o Incra tem toda a possibilidade de emitir o título.

Nesses casos, após a publicação da portaria do presidente do Incra, a Superintendência Regional

procederá à medição e demarcação das terras quilombolas. Por meio desse processo, o Incra estará marcando no terreno quais os limites do território quilombola.

Em qualquer uma das situações deverá ser realizado esse procedimento conhecido como demarcação física do território.

Terrenos de Marinha

Se o território quilombola incidir em terrenos de marinha, o Incra deverá atuar juntamente com a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) a fim de garantir a expedição do título em nome da comunidade.

Apesar de serem chamados de terrenos de marinha, essas áreas não são administradas ou de propriedade da Marinha. Esse termo técnico designa as ilhas, as áreas de várzea e as praias, que são áreas da União administradas pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU), órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Por essa razão, o Incra atuará em parceria com a SPU para titular as terras de quilombolas incidentes nesse tipo de área.

Áreas de Segurança Nacional

Se a terra de quilombo estiver localizada em uma área de segurança nacional ou em faixa de fronteira, o Incra trabalhará juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional para garantir a titulação daquela área em nome dos quilombolas.

Terras Estaduais e Municipais

Se o território quilombola encontrar-se em terras do estado ou do município, o Incra deverá contatar o governo daquele estado ou daquele município a fim de propor uma atuação conjunta na regularização fundiária.

Propriedades Particulares

Se o levantamento cartorial indicar a existência de títulos de propriedade válidos nos limites do território quilombola, o Incra deverá providenciar a desapropriação.

Desapropriar significa tomar a propriedade mediante pagamento. Esse pagamento chama-se indenização. Na desapropriação, o proprietário recebe um pagamento pela terra e por suas benfeitorias, mas não tem o direito de decidir se quer ou não vender sua terra. O governo é quem toma a decisão.

Para iniciar o processo de desapropriação, o Presidente da República deve assinar um decreto declarando que a área é de interesse social ou utilidade pública. Em seguida, o Incra entra com uma ação de desapropriação na justiça.

A desapropriação é um processo que depende não apenas do governo, mas também do Poder Judiciário. A palavra final sobre a desapropriação e o valor do pagamento é do juiz.

Se o juiz concordar com o pedido, ele concede a imissão provisória da posse ao Incra. A posse da terra é provisória porque a propriedade ainda não foi transferida. Somente após a sentença judicial é que a terra poderá ser titulada em nome da comunidade.

Unidades de Conservação

Algumas comunidades quilombolas encontram-se dentro de unidades de conservação federais. Essas áreas são de propriedade da União e são administradas pelo Ministério do Meio Ambiente. Nesses casos, o Incra terá que atuar em parceria com o Ministério do Meio Ambiente.

Para garantir a titulação dessas áreas em nome dos quilombolas será preciso mudar os limites das unidades de conservação. Essa mudança é bastante difícil, mas não impossível.

Nem o Ministério do Meio Ambiente, nem o Incra, nem mesmo o presidente do Brasil pode tomar essa decisão. A palavra final é dos deputados e senadores. São eles que têm o poder de tomar essa decisão por meio da aprovação de uma lei.

Portanto, para garantir o direito à propriedade das terras quilombolas sobrepostas às unidades de conservação é necessária a aprovação de uma lei específica. O projeto de lei pode ser apresentado por um deputado, por um senador ou pelo próprio governo federal.

As terras quilombolas podem estar localizadas também em unidades de conservação estaduais. Nesse caso, a lei alterando os seus limites deverá ser aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado.

Terras Ocupadas por Posseiros

Posseiros são particulares que ocupam uma determinada terra mas não detêm a sua propriedade.

Caso se verifique a existência de posseiros no território quilombola, o INCRA deverá providenciar a sua retirada da área, pagando indenização pelas suas benfeitorias (casa, construções, roça, pasto etc.). Poderá também promover o reassentamento daquelas famílias de agricultores que preencherem os requisitos da legislação agrária.

O título de propriedade das terras de quilombo será coletivo e outorgado em nome da associação da comunidade. Portanto, para a entrega do título é preciso que a comunidade já tenha criado e registrado em cartório sua associação.

O título será pró-indiviso, com cláusulas de inalienabilidade, de imprescritibilidade e de impenhorabilidade. Isso quer dizer que a terra não poderá ser dividida, vendida, loteada, arrendada ou penhorada.

A expedição do título e seu registro em cartório serão providenciados pelo Incra, sem qualquer despesa para a comunidade.

É importante lembrar que o processo de regularização fundiária só termina com o registro do título no Cartório.

Decreto nº 4.887/2003, Artigo 17:

A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art. 2º, caput com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único As comunidades serão representadas por suas associações legalmente constituídas.

Decreto nº 4.887/2003, Artigo 22:

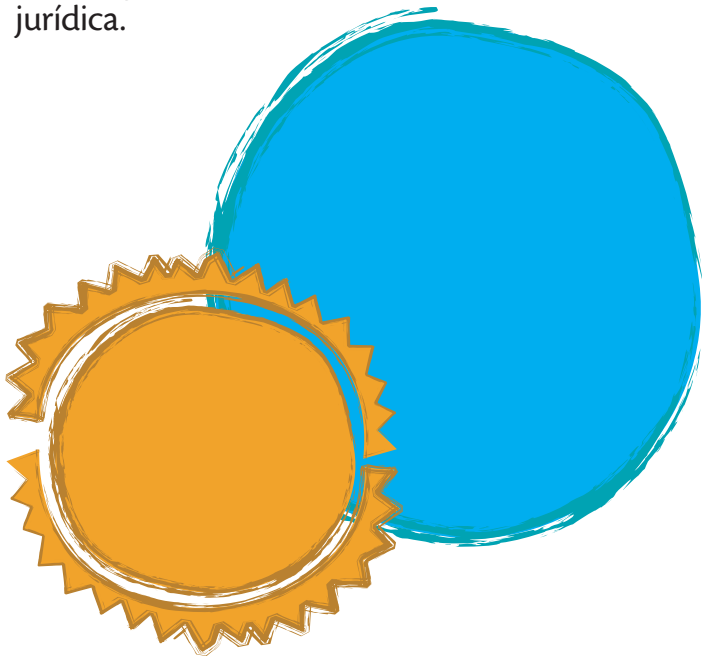
A expedição do título e o registro cadastral a ser procedido pelo INCRA far-se-ão sem ônus de qualquer espécie, independentemente do tamanho da área.

Capítulo 8 A Criação da Associação

Para receber o título coletivo, a comunidade deve criar uma associação.

O título não pode ser simplesmente dado em nome da comunidade porque as comunidades não têm o que se chama de personalidade jurídica. Isso quer dizer que as comunidades não são uma entidade com registro em cartório.

A Lei brasileira determina que, para receber um título como esse, é preciso que a comunidade tenha esse registro em cartório, tenha personalidade jurídica.



Como se cria uma associação

Para criar uma associação, em primeiro lugar, é preciso que todos os moradores e moradoras da comunidade discutam muito bem qual o objetivo da associação e como ela deve funcionar.

A criação da associação deverá ser formalizada numa Assembléia-Geral, com a presença de todos e todas que se associarão.

Os quilombolas deverão reunir-se em Assembléia, aprovar o estatuto e fundar sua associação.

Nessa Assembléia deverão também ser eleitos os sócios que serão responsáveis pela direção da entidade.

É preciso fazer uma ata da Assembléia. Esta ata deverá ser assinada por todos que participaram da Assembléia.

O estatuto

O estatuto é a lei da associação. No estatuto deve estar definido como a associação irá funcionar.

A comunidade deverá criar um estatuto para sua associação que atenda às exigências legais, mas também que esteja de acordo com a organização dos quilombolas.

Dois temas são especialmente importantes para essa discussão.

O primeiro deles é **quem vai ser sócio** da associação.

Algumas comunidades decidiram que somente os quilombolas podem ser sócios; outras comunidades decidiram que todos os moradores que vivem respeitando o costume da comunidade podem ser sócios.

Outro tema importante é a forma de **direção da associação**.

A associação deverá ter uma equipe responsável pela coordenação de seus trabalhos.

É preciso definir quantas pessoas farão parte da direção, quais serão as tarefas de cada um e qual a duração de seu mandato.

Registro no cartório

O estatuto da associação e a ata da Assembléia de fundação deverão ser registrados no cartório do município.

Conseguir o CNPJ

Depois que a associação estiver registrada em cartório, deverá ser providenciado o CNPJ, que é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CNPJ é um documento fornecido pela Receita Federal, que é um órgão do governo federal. Este documento poderá ser conseguido no escritório da Receita Federal de sua cidade.

A associação precisará desse documento porque o número de seu CNPJ deverá ser incluído no título de propriedade.

Anexo 1

DECRETO Nº 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição e de acordo com o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão procedidos de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Art. 3º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O INCRA deverá regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dentro de sessenta dias da publicação deste Decreto.

§ 2º Para os fins deste Decreto, o INCRA poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, organizações não-governamentais e entidades privadas, observada a legislação pertinente.

§ 3º O procedimento administrativo será iniciado de ofício pelo INCRA ou por requerimento de qualquer interessado.

§ 4º A autodefinição de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto será inscrita no Cadastro Geral junto à Fundação Cultural Palmares, que expedirá certidão respectiva na forma do regulamento.

Art. 4º Compete à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir os direitos étnicos e territoriais dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos de sua competência legalmente fixada.

Art. 5º Compete ao Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento previsto neste Decreto.

Art. 6º Fica assegurada aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.

Art. 7º O INCRA, após concluir os trabalhos de campo de identificação, delimitação e levantamento ocupacional e cartorial, publicará edital por duas vezes consecutivas no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localiza a área sob estudo, contendo as seguintes informações:

- I denominação do imóvel ocupado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;
- II circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;
- III limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descritivo das terras a serem tituladas; e
- IV títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação.

§ 1º A publicação do edital será afixada na sede da prefeitura municipal onde está situado o imóvel.

§ 2º O INCRA notificará os ocupantes e os confinantes da área delimitada.

Art. 8º Após os trabalhos de identificação e delimitação, o INCRA remeterá o relatório técnico aos órgãos e entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de trinta dias, opinar sobre as matérias de suas respectivas competências:

- I Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional IPHAN;
- II Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- III Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV Fundação Nacional do Índio FUNAI;
- V Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;
- VI Fundação Cultural Palmares.

Parágrafo único. Expirado o prazo e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, dar-se-á como tácita a concordância com o conteúdo do relatório técnico.

Art. 9º Todos os interessados terão o prazo de noventa dias, após a publicação e notificações a que se refere o art. 7º, para oferecer contestações ao relatório, juntando as provas pertinentes.

Parágrafo único. Não havendo impugnações ou sendo elas rejeitadas, o INCRA concluirá o trabalho de titulação da terra ocupada pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 10. Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidirem em terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, o INCRA e a Secretaria do Patrimônio da União tomarão as medidas cabíveis para a expedição do título.

Art. 11. Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos estiverem sobrepostas às unidades de conservação constituídas, às áreas de segurança nacional, à faixa de fronteira e às terras indígenas, o INCRA, o IBAMA, a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, a FUNAI e a Fundação Cultural Palmares tomarão as medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade destas comunidades, conciliando o interesse do Estado.

Art. 12. Em sendo constatado que as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidem sobre terras de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o INCRA encaminhará os autos para os entes responsáveis pela titulação.

Art. 13. Incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos título de domínio

particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, será realizada vistoria e avaliação do imóvel, objetivando a adoção dos atos necessários à sua desapropriação, quando couber.

§ 1º Para os fins deste Decreto, o INCRA estará autorizado a ingressar no imóvel de propriedade particular, operando as publicações editalícias do art. 7º efeitos de comunicação prévia.

§ 2º O INCRA regulamentará as hipóteses suscetíveis de desapropriação, com obrigatória disposição de prévio estudo sobre a autenticidade e legitimidade do título de propriedade, mediante levantamento da cadeia dominial do imóvel até a sua origem.

Art. 14. Verificada a presença de ocupantes nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, o INCRA acionará os dispositivos administrativos e legais para o reassentamento das famílias de agricultores pertencentes à clientela da reforma agrária ou a indenização das benfeitorias de boa-fé, quando couber.

Art. 15. Durante o processo de titulação, o INCRA garantirá a defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos nas questões surgidas em decorrência da titulação das suas terras.

Art. 16. Após a expedição do título de reconhecimento de domínio, a Fundação Cultural Palmares garantirá assistência jurídica, em todos os graus, aos remanescentes das comunidades dos quilombos para defesa da posse contra esbulhos e turbações, para a proteção da integridade territorial da área delimitada e sua utilização por terceiros, podendo firmar convênios com outras entidades ou órgãos que prestem esta assistência.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares prestará assessoramento aos órgãos da Defensoria Pública quando estes órgãos representarem em juízo os interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do art. 134 da Constituição.

Art. 17. A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art. 2º, caput, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único. As comunidades serão representadas por suas associações legalmente constituídas.

Art. 18. Os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, encontrados por

ocasião do procedimento de identificação, devem ser comunicados ao IPHAN.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares deverá instruir o processo para fins de registro ou tombamento e zelar pelo acautelamento e preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 19. Fica instituído o Comitê Gestor para elaborar, no prazo de noventa dias, plano de etnodesenvolvimento, destinado aos remanescentes das comunidades dos quilombos, integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado:

I Casa Civil da Presidência da República;

II Ministérios:

- | | |
|---|--------------------------------|
| a) da Justiça; | i) da Cultura; |
| b) da Educação; | j) do Meio Ambiente; |
| c) do Trabalho e Emprego; | k) do Desenvolvimento Agrário; |
| d) da Saúde; | l) da Assistência Social; |
| e) do Planejamento, Orçamento e Gestão; | m) do Esporte; |
| f) das Comunicações; | n) da Previdência Social; |
| g) da Defesa; | o) do Turismo; |
| h) da Integração Nacional; | o) das Cidades; |

III do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

IV Secretarias Especiais da Presidência da República:

- | | |
|--|--------------------------|
| a) de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; | c) dos Direitos Humanos. |
| b) de Aqüicultura e Pesca; e | |

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado pelo representante da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º Os representantes do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a IV e designados pelo Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 20. Para os fins de política agrícola e agrária, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento preferencial, assistência técnica e linhas especiais de financiamento, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infra-estrutura.

Art. 21. As disposições contidas neste Decreto incidem sobre os procedimentos administrativos de reconhecimento em andamento, em qualquer fase em que se encontrem.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares e o IN CRA estabelecerão regras de transição para a transferência dos processos administrativos e judiciais anteriores à publicação deste Decreto.

Art. 22. A expedição do título e o registro cadastral a ser procedido pelo INCRA far-se-ão sem ônus de qualquer espécie, independentemente do tamanho da área.

Parágrafo único. O INCRA realizará o registro cadastral dos imóveis titulados em favor dos remanescentes das comunidades dos quilombos em formulários específicos que respeitem suas características econômicas e culturais.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual para tal finalidade, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se o Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001.

Brasília, 20 de novembro de 2003; 182 o da Independência e 115 o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Gilberto Gil

Miguel Soldatelli Rossetto

José Dirceu de Oliveira e Silva

Anexo 2

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS ARIRAMBA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO ARIRAMBA, doravante denominada ACORQA, constitui-se em sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, suprapartidária, sem distinção de credo ou religião, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com sede e foro na Comunidade Remanescente de Quilombo Ariramba, no Município de Oriximiná, no Estado do Pará, e constituída por prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto, pelos regimentos internos, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A ACORQA é proprietária das terras ocupadas pela Comunidade Remanescentes de Quilombo Ariramba, localizadas nas margens do Rio Ariramba no Município de Oriximiná, no Estado do Pará, e denominada **Terra Remanescente de Quilombo Ariramba**.

Parágrafo 1º - As terras de propriedade da **ACORQA** não podem ser vendidas, arrendadas ou loteadas.

Parágrafo 2º - As terras de propriedade da **ACORQA** deverão ser utilizadas pelos remanescentes de quilombos para a sua subsistência de forma sustentável, garantindo-se a preservação do meio ambiente.

Parágrafo 3º - As terras de propriedade da **ACORQA** poderão ser utilizadas por integrantes de outras comunidades remanescentes de quilombos desde que autorizados pela ACORQA e que respeitem o presente Estatuto.

ARTIGO 3º - A ACORQA tem como objetivos permanentes:

- Administrar as terras ocupadas e de propriedade da Comunidade Remanescente de Quilombo Ariramba.
- Representar os interesses da Comunidade Remanescente de Quilombo Ariramba.
- Incentivar o desenvolvimento da Comunidade Remanescente de Quilombo Ariramba quanto aos aspectos políticos, econômicos e sociais.
- Outros objetivos que não conflitem com o presente Estatuto.

ARTIGO 4º - No cumprimento dos seus objetivos institucionais a **ACORQA** seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5º - São considerados associados da **ACORQA** os remanescentes de quilombo que integram e/ou vierem a integrar a Comunidade Remanescente de Quilombo Ariramba.

ARTIGO 6º - Será decidida em Assembléia-Geral a entrada de novos associados.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados:

- Participar das Assembléias Gerais.
- Votar e ser votado.
- Apresentar, por escrito ou verbalmente, à coordenação ou ao conselho qualquer reivindicação ou assunto de seu interesse ou da **ACORQA**.
- Solicitar à Coordenação ou ao Conselho a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para tratar de assuntos específicos, mediante requerimento assinado por, no mínimo, um quinto (1/5) do total dos associados.
- Todos os associados e seus herdeiros têm igualdade de direitos sobre as terras de propriedade da **ACORQA**.
- Todos os associados têm direito de praticar as atividades de agricultura, caça, pesca e coleta desde que de forma não-predatória.
- As áreas de moradia e de trabalho de cada associado serão respeitadas mesmo em caso de sua ausência.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

- Cumprir as disposições do presente Estatuto, dos regimentos internos e as que forem aprovadas pela Coordenação e pelo Conselho da **ACORQA**, contando que as mesmas não prejudiquem os associados.
- Colaborar com a **ACORQA** dentro de seus objetivos, participando das reuniões e atividades.
- Zelar pelo patrimônio da **ACORQA**.
- Preservar as terras e os demais recursos naturais de propriedade da **ACORQA**, evitando a destruição do meio ambiente.
- Fiscalizar e denunciar junto à Coordenação e ao Conselho a invasão das terras de propriedade da **ACORQA** por empresas e pessoas não autorizadas.
- Levar ao conhecimento da Coordenação e do Conselho fatos que venham ferir o presente Estatuto.
- Respeitar o patrimônio da **ACORQA**.
- Respeitar os membros do Conselho e da Coordenação.
- Respeitar as decisões da Assembléia Geral, da Coordenação e do Conselho.

ARTIGO 9º - Serão excluídos, havendo justa causa, os associados que:

- Desrespeitarem o presente Estatuto;
- Agirem de modo prejudicial aos objetivos da **ACORQA**.
- Deixarem de pagar a anuidade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 10 - São órgãos da ACORQA:

- a) a Coordenação.
- b) o Conselho.
- c) a Assembléia Geral.

ARTIGO 11 - A **ACORQA** será dirigida por uma Coordenação e por um Conselho.

ARTIGO 12 - A Coordenação será constituída por cinco (05) associados.

Parágrafo 1º - Os coordenadores serão eleitos pelos associados em Assembléia-Geral previamente convocada para tal fim.

Parágrafo 2º - A Coordenação cumprirá mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo 3º - As decisões da Coordenação serão regidas por maioria simples.

Parágrafo 4º - Os membros da Coordenação não receberão salários, dividendos, bonificações ou participação no patrimônio da ACORQA para exercerem tal tarefa.

ARTIGO 13 - A Coordenação da Associação será composta por:

- Coordenador de Programas Comunitários
- Coordenador de Secretaria
- Coordenador Financeiro
- Coordenador de Patrimônio
- Coordenador de Preservação

ARTIGO 14 - São tarefas da Coordenação:

- a) Zelar pelas terras e o patrimônio pertencente a **ACORQA**.
- b) Representar legalmente a **ACORQA** em juízo ou fora dele.
- c) Administrar a **ACORQA**.
- d) Elaborar e executar os programas e projetos da **ACORQA**.
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia-Geral, do Conselho e dela própria.

- f) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembléia-Geral.
- g) Deliberar sobre a abertura de contas correntes em bancos.
- h) Aceitar contribuições e doações em nome da **ACORQA**.
- i) Encaminhar a Assembléia Geral os casos não previstos no presente estatuto.

ARTIGO 15 - São atribuições do Coordenador de Programas Comunitários:

- a) Elaborar os projetos de trabalho da **ACORQA**, contando com o auxílio do Coordenador de Secretaria e do Coordenador Financeiro.
- b) Coordenar a execução dos projetos de trabalho da **ACORQA**.
- c) Coordenar os trabalhos de elaboração de relatório de atividades, contando com o auxílio do Coordenador de Secretaria.
- d) Presidir as reuniões da Coordenação.
- e) Em conjunto com o Coordenador de Financeiro assinar cheques e obrigações.

ARTIGO 16 - São atribuições do Coordenador de Secretaria:

- a) Administrar os trabalhos de secretaria e arquivo da **ACORQA**.
- b) Auxiliar o Coordenador de Programas Comunitários na elaboração dos projetos de trabalho e dos relatórios de atividades da entidade.
- c) Receber e encaminhar correspondência.
- d) Elaborar as atas das reuniões da Coordenação, das reuniões da Coordenação com o Conselho e das Assembléias Gerais.

ARTIGO 17 - São atribuições do Coordenador Financeiro:

- a) Arrecadar e gerir os recursos da **ACORQA**, contando com o auxílio do Coordenador de Patrimônio.
- b) Elaborar os relatórios financeiros, organizar os balanços e contas da entidade, contando com o auxílio do Coordenador de Patrimônio.
- c) Em conjunto com o Coordenador de Patrimônio ou com o Coordenador de Programas Comunitários assinar cheques e obrigações.
- d) Auxiliar o Coordenador de Programas Comunitários na elaboração dos projetos de trabalho da entidade.

ARTIGO 18 - São atribuições do Coordenador de Patrimônio:

- a) Administrar o patrimônio da **ACORQA**.
- b) Administrar a sede da **ACORQA**.
- c) Auxiliar o Coordenador Financeiro na arrecadação e gestão dos recursos da **ACORQA**.
- d) Auxiliar o Coordenador Financeiro a elaborar os relatórios financeiros e a organizar os balanços e contas da entidade.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS-GERAIS

e) Auxiliar o Coordenador de Preservação a coordenar a execução das medidas decididas pela Coordenação e/ou pelo Conselho visando preservar os recursos naturais da Terra Remanescente de Quilombo Ariramba.

f) Em conjunto com o Coordenador Financeiro assinar cheques e obrigações.

ARTIGO 19 - São atribuições do Coordenador de Preservação:

a) Zelar pela preservação da Terra Remanescente de Quilombo Ariramba contra ações e ameaças de terceiros que possam por em risco os recursos naturais da área.

b) Levar até o conhecimento da Coordenação e do Conselho as eventuais ações e ameaças e sugerir medidas a serem executadas pela **ACORQA**.

c) Coordenar a execução das medidas decididas pela Coordenação e/ou pelo Conselho visando preservar a Terra Remanescente de Quilombo Ariramba, contando para isso com o apoio do Coordenador de Patrimônio.

ARTIGO 20 - O Conselho será constituído por 05 (cinco) associados que serão eleitos pelos associados em Assembléia Geral previamente convocada para tal fim.

Parágrafo 1º - O Conselho cumprirá mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho Diretor serão regidas por maioria simples.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Diretor não receberão salários, dividendos, bonificações ou participação no patrimônio da ACORQA para exercerem tal tarefa.

ARTIGO 21 - São tarefas do Conselho:

a) Zelar pelas terras e patrimônio pertencentes a **ACORQA**.

b) Auxiliar a Coordenação na administração da **ACORQA**.

c) Fiscalizar a atuação da Coordenação.

d) Fiscalizar as contas da **ACORQA**.

e) Resolver conflitos envolvendo os associados e a Coordenação.

f) Convocar e presidir as Assembléias Gerais.

g) Apurar as eleições, admitida a fiscalização por qualquer membro da **ACORQA**.

ARTIGO 22 - As reuniões do Conselho com a Coordenação serão presididas por qualquer um dos membros do Conselho.

ARTIGO 23 - O Conselho e a Coordenação serão regidos por um regimento interno a ser aprovado em Assembléia-Geral.

ARTIGO 24 - A Assembléia-Geral é o poder soberano da **ACORQA**, cabendo -lhe a orientação geral desta.

ARTIGO 25 - As Assembléias Gerais serão presididas por qualquer membro do Conselho designado pela própria Assembléia.

ARTIGO 26 - A Assembléia Geral reúne-se ordinária e obrigatoriamente uma (01) vez por ano.

ARTIGO 27 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Conselho ou de um quinto (1/5) dos associados.

ARTIGO 28 - São atribuições da Assembléia Geral:

a) a cada dois (02) anos, eleger os membros do Conselho e da Coordenação;

b) destituir membros do Conselho e/ou da Coordenação;

c) aprovar o parecer, elaborado pelo Conselho sobre os relatórios das atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e prestação de contas, e operações patrimoniais realizadas;

d) aprovar a política institucional da **ACORQA**, bem como os programas e projetos, elaborados pela Coordenação;

e) aprovar a entrada de novos associados;

f) deliberar pela exclusão de associados;

g) deliberar sobre alterações do presente Estatuto em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim;

h) deliberar sobre todos os assuntos de interesse da **ACORQA** desde que constantes dos respectivos editais de convocação.

ARTIGO 29 - As Assembléias Gerais serão convocadas por editais afixados nos centro comunitário da comunidade ou por comunicados enviados individualmente a cada associado, com antecedência de no mínimo dez (10) dias das respectivas datas de realização.

ARTIGO 30 - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação presente a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação com qualquer número de associados, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Para a destituição de membros do Conselho e/ou da Coordenação e deliberação sobre alteração do presente Estatuto Social é exigido voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - As mudanças do Estatuto não poderão alterar o Artigo 2º considerado cláusula pétrea.

ARTIGO 31 - O sistema de votação será efetuado, indistintamente, por comparecimento, exigindo-se para quaisquer deliberações a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO V FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 32 - Para a realização de seus objetivos, a **ACORQA** contará com os seguintes recursos:

- anuidades dos associados;
- doações, subvenções ou legados recebidos de outras pessoas físicas ou jurídicas;
- rendas de seu patrimônio;
- subvenções destinadas pelo Poder Público;
- bens de outras instituições congêneres que forem extintas;
- rendas diversas.

Artigo 33 - Os recursos obtidos, segundo o artigo 32, deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 34 - A **ACORQA** no exercício de suas funções institucionais não poderá, sob quaisquer circunstâncias, distribuir entre os seus associados, conselheiros, funcionários e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35 - Os conselheiros, os coordenadores e os associados da **ACORQA** não respondem quer individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

ARTIGO 36 - A dissolução da **ACORQA** só poderá ocorrer por determinação de dois terços (2/3) dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

ARTIGO 37 - No caso de extinção da **ACORQA**, o patrimônio social e os fundos existentes, adquiridos com os recursos dispostos no artigo 32, serão destinados a uma outra das associações civil sem fins lucrativos e econômicos de comunidades quilombolas do Município de Oriximiná de acordo com a deliberação da Assembléia Geral.

ARTIGO 38 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 39 - É vedado a **ACORQA** prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

Anexo 3 Endereços do INCRA

COORDENAÇÃO GERAL DE REGULARIZAÇÃO DE
TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS
INCRA
SBN - Edifício Palácio do Desenvolvimento
70.057-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3411-7135
Fax: (61) 3411-7382

ACRE
Rua Santa Inês nº 135 • Bairro Aviário
CEP: 69907-330 • Rio Branco • Acre
Tel.: (68) 223.4380 / 6456 • Fax: (68) 223.1134

ALAGOAS
Rua do Imperador nº 105 • Centro
CEP: 57020-030 • Maceió • Alagoas
Tel.: (82) 336.1114 / 326.2528 • Fax: (82) 326.5288

AMAPÁ
Rua Adilson José Pinto Pereira, nº1409 • São Lázaro
CEP: 68900-000 • Macapá • Amapá
Tel.: (96) 251.7879 / 7987 • Fax: (96) 214.1600

AMAZONAS
Av. André Araújo nº 901 • Bairro Aleixo
CEP: 69060-001 • Manaus • Amazonas
Tel.: (92) 642.3441 / 2783 • Fax: (92) 642.3445

BAHIA
Av. Ulisses Guimarães nº 640 • Centro Administrativo
CEP: 41746-900 • Salvador • Bahia
Tel.: (71) 206.6400 / 6402 • Fax: (71) 371.0094

CEARÁ
Av. Américo Barrera nº 4700 • Bairro Bela Vista
CEP: 60442-800 • Fortaleza • Ceará
Tel.: (85) 3299.1304 / 1305 • Fax: (85) 482.3309

DISTRITO FEDERAL
SIG Quadra 4 - lote 417/550
CEP: 70710-400 • Brasília • Distrito Federal
Tel.: (61) 343.1301 / 1310 • Fax: (61) 343.1343

ESPÍRITO SANTO
Senador Robert Kennedy nº 60 • São Torquato
CEP: 29114-300 • Vila Velha • Espírito Santo
Tel.: (27) 3388.9100 / 9102 • Fax: (27) 3226.4037

GOIÁS
Av. João Leite nº 1520 • Setor Santa Genoveva
CEP: 74670-040 • Goiânia • Goiás
Tel.: (62) 232.1814 / 1810 • Fax: (62) 232.1806

MARANHÃO
Av. Santos Dumont nº 18 • Bairro Anil
CEP: 65046-660 • São Luís • Maranhão
Tel: (98) 3244.7957 - 245.1117 • Fax: (98) 3245.9394

MATO GROSSO
Rua 08 Quadra 15 • Centro Administrativo CPA
CEP: 78050-970 • Cuiabá • Mato Grosso
Tel.: (65) 644.1482 / 1122 • Fax: (65) 644.2359

MATO GROSSO DO SUL
Av. Afonso Pena nº 2.403 • Centro
CEP: 79002-073 • Campo Grande • Mato Grosso do Sul
Tel.: (67) 325.9711 / 9712 • Fax: (67) 382.5359

MÉDIO SÃO FRANCISCO
Av. da Integração nº 412 • Bairro Jardim Colonial
CEP: 56300-000 • Petrolina • Pernambuco
Tel.: (87) 3861.4593 • Fax: (87) 3861.2817

MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena nº 3500 • Serra
CEP: 30130-009 • Belo Horizonte • Minas Gerais
Tel.: (31) 3281.8671 / 8654 • Fax: (31) 3281.8653

PARÁ

Rodovia Murucutum s/nº • Bairro Souza
CEP: 66610-120 • Belém • Pará
Tel.: (91) 276.9900 / 7471 • Fax: (91) 279.7073

PARÁ / MARABÁ

Folha 15 Q. 04 • lote 05
CEP: 68508-000 • Marabá • Pará
Tel.: (94) 322.5434 / 5465 • Fax: (94) 322.5634

PARÁ / SANTARÉM (SR-30)

Avenida Presidente Vargas, s/n - Bairro Fátima
CEP: 68040-060 • Santarém • Pará
Tel.: (93) 3523.1296/ 3522.1192/ 3529.2517 • Fax: (93) 3523.1296

PARAÍBA

R: Desportista Aurélio Rocha nº 592 • Bairro dos Estados
CEP: 58031-000 • João Pessoa • Paraíba
Tel.: (83) 244.1442 / 1624 • Fax: (83) 244.1624

PARANÁ

R: Dr.Faivre nº 1.220
CEP: 80060-140 • Curitiba • Paraná
Tel.: 360-6536 / 6537 • Fax: (41) 360.6535

PERNAMBUCO

Av.Conselheiro Rosa e Silva nº 950 • Bairro dos Afritos
CEP: 52050-020 • Recife • Pernambuco
Tel.: (81) 3426.2612 / 3231.3053 • Fax: (81) 3231.2599

PIAUI

Av. Joaquim Ribeiro nº 835 • Centro
CEP: 64001-480 • Teresina • Piauí
Telefone: (86) 223.5860 / 222.1553 • Fax: (86) 222.1827

RIO DE JANEIRO

R: Santo Amaro nº 28 • Glória
CEP: 22211-230 • Rio de Janeiro • Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2224.6363 / 2224 • Fax: (21) 2507.1091

RIO GRANDE DO NORTE

Rua Potengi nº 612 • Petrópolis
CEP: 59020-030 • Natal • Rio Grande do Norte
Tel.: (84) 202.4192 / 3100 • Fax: (84) 202.3597

RIO GRANDE DO SUL

Av. José Loureiro da Silva nº 515, 1o e 4o andares
CEP: 90010-420 • Porto Alegre • Rio Grande do Sul
Tel.: (51) 3224.3667 / 8857 • Fax: (51) 3227.3069

RONDÔNIA

Av. Lauro Sodré nº 3050 • Parque dos Tanques
CEP: 78904-300 • Porto Velho • Rondônia
Tel.: (69) 229.1876 / 1691 • Fax: (69) 229.3583

RORAIMA

Av. Floriano Peixoto nº 345 • Centro
CEP: 69301-320 • Boa Vista • Roraima
Tel.: (95) 623.9167 / 0686 • Fax: (95) 224.3285

SANTA CATARINA

Rua Jerônimo Coelho nº 185 • Centro
CEP: 88010-030 • Florianópolis • Santa Catarina
Tel.: (48) 224.2234 / 8689 • Fax: (48) 224.2234

SÃO PAULO

R: Dr. Brasília Machado nº 203 • 6o andar • Santa Cecília
CEP: 01230-906 • São Paulo • São Paulo
Tel.: (11) 3825.3817/ 3233 • Fax: (11) 3823.8562

SERGIPE

Av. Coelho e Campos nº 1300 • Bairro Getúlio Vargas
CEP: 49060-000 • Aracajú • Sergipe
Tel.: (79) 236.2865 / 2878 • Fax: (79) 236.1141

TOCANTINS

AAANE - 40, QI 08, Lote 01/A • Alameda 01
CEP: 77010-050 • Palmas • Tocantins
Tel.: (63) 219.5201 / 5202 • Fax: (63) 219.5205

Terras de Quilombo Tituladas 1995 a 2004

www.cpis.org.com.br

TERRA QUILOMBOLA	COMUNIDADE(S)	FAMÍLIAS	ÁREA (ha)	MUNICÍPIO	UF	ÓRGÃO EXPEDIDOR	ANO
Boa Vista	Boa Vista	112	1.125,03	Oriximiná	PA	INCRA	1995
Santa Maria dos Pinheiros	Santa Maria dos Pinheiros	22	400,00	Itapecuru-Mirim	MA	INCRA	1995
Pitoró dos Pretos	Pitoró dos Pretos	27	2.451,00	Itapecuru-Mirim	MA	INCRA	1996
Pacoval	Pacoval	115	7.472,88	Alenquer	PA	INCRA	1996
Água Fria	Água Fria	15	557,14	Oriximiná	PA	INCRA	1996
Piqui	Piqui	78	600,00	Itapecuru-Mirim	MA	INCRA	1997
Olho D'Água	Olho D'Água	35	2.000,00	Olinda Nova	MA	INCRA	1997
Jamary dos Pretos***	Jamary dos Pretos	162	13.980,00	Turiçu	MA	INCRA ITERPA	1997 1997
Trombetas***	Bacabal, Aracuan de Cima, Aracuan do Meio, Aracuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá	138	80.887,09	Oriximiná	PA	ITERPA INCRA	1997 1997
Santaña dos Pretos	Santaña dos Pretos	68	1.203,00	Pinheiro	MA	INCRA	1998
Itamaori	Itamaori	33	5.377,60	Cachoeira do Piriá	PA	INCRA	1998
Erepecuru***	Pancada, Araçá, Espírito Santo, Jauari, Boa Vista do Cuminá, Varre Vento, Jarauacá e Acapú	154	218.044,26	Oriximiná	PA	INCRA	1998
Maxixi	Maxixi	32	800,00	Mininzal	MA	INCRA	1999
Finca Pés	Finca Pés	53	450,00	Presidente Vargas	MA	INCRA	1999
Matões dos Moreiras	Matões dos Moreiras	143	4.114,00	Codó	MA	INCRA	1999
Mangal / Barro Vermelho***	Mangal	295	7.768,96	Sítio do Mato	BA	ITERBA FCP	1999 1999
Campinho da Independência	Campinho da Independência	59	287,95	Paraty	RJ	Secretaria de Assuntos Fundários do RJ e FCP	1999
Abacatal	Abacatal	53	308,20	Ananindeua	PA	ITERPA	1999
Santo Antonio dos Pretos	Santo Antonio dos Pretos	102	2.139,00	Codó	MA	ITERMA	1999
Eira dos Coqueiros	Eira dos Coqueiros	35	1.800,00	Codó	MA	ITERMA	1999
Mocorongo	Mocorongo	24	163,00	Codó	MA	ITERMA	1999
Curiáu	Curiáu	108	3.321,89	Macapá	AP	FCP	1999
Rio de Contas	Bananal e Barro do Brumado	148	1.339,28	Rio de Contas	BA	ITERBA FCP	1999 1999
Cabeceiras	São José, Silêncio, Matar, Cuecê, Apui e Castanhaduba	445	17.189,69	Óbidos	PA	FCP	2000
Porto Coris	Porto Coris	13	199,30	Leme do Prado	MG	FCP	2000
Mocambo*	Mocambo	130	2.100,54	Porto da Folha	SE	FCP	2000
Kalunga*	Kalunga	600	253.191,72	Monte Alegre, Teresina e Cavalcante	GO	FCP	2000
Rio das Rãs	Rio das Rãs	300	27.200,00	Bom Jesus da Lapa	BA	FCP	2000
Castainho*	Castainho	165	183,60	Caranhuns	PE	FCP	2000
Conceição das Crioulas*	Conceição das Crioulas	356	16.865,07	Salgueiro	PE	FCP	2000
Mata Cavalos*	Mata Cavalos, Mata Cavalos de Cima, Mata Cavalos de Baixo, Aguaçu, Capim Verde e Ribeirão da Mutuca	350	11.722,46	Nossa Senhora do Livramento	MT	FCP	2000
Furnas da Boa Sorte*	Furnas da Boa Sorte	30	1.402,39	Corguinho	MS	FCP	2000
Furnas do Dionísio	Furnas do Dionísio	100	1.031,89	Jaguari	MS	FCP	2000
Santana*	Santana	15	828,12	Quatis	RJ	FCP	2000
Gurupá	Gurupá Mirim, Jocojó, Flexinha, Carrazedo, Camutá do Ipixuna, Bacá do Ipixuna, Alto Ipixuna e Alto Pucuruí	300	83.437,13	Gurupá	PA	ITERPA	2000
Maria Ribeira	Maria Ribeira	32	2.031,87	Gurupá	PA	ITERPA	2000
Maria Rosa **	Maria Rosa	20	3.375,66	Iporanga	SP	ITESP	2001
Pilões **	Pilões	51	5.925,99	Iporanga	SP	ITESP	2001
São Pedro **	São Pedro	39	4.558,20	Eldorado / Iporanga	SP	ITESP	2001
Genipapo	Genipapo	74	589,00	Caxias	MA	ITERMA	2002
Cipó dos Cambaias	Cipó dos Cambaias	124	2.440,00	São João do Sótár	MA	ITERMA	2002
Camiranga	Camiranga	39	320,61	Cachoeira do Piriá	PA	ITERPA	2002
Laranjituba - África	Laranjituba e África	48	118,04	Moju	PA	ITERPA	2002
Ihas de Abaeteuba	Alto e Baixo Itacuruça, Campopema, Jenipatuba, Acaraqui, Igarapé São João, Arapapu e Rio Tauaré-Açu	116	11.458,53	Abaetetuba	PA	ITERPA	2002
Bom Remédio	Bom Remédio	701	588,17	Abaetetuba	PA	ITERPA	2002
Bailique	Bailique Beira, Bailique Centro, Poção e São Bernardo	112	7.297,69	Oeiras do Pará e Baião	PA	ITERPA	2002
Jurussaca	Jurussaca	45	200,99	Trauateua	PA	ITERPA	2002
Santa Rita de Barreiras	Santa Rita de Barreiras	35	371,30	São Miguel do Guamá	PA	ITERPA	2002
Santa Fé e Santo Antônio	Santa Fé e Santo Antônio	28	830,88	Baião	PA	ITERPA	2002
Igarapé Preto e Baixinha	Igarapé Preto, Baixinha, Panpelônia, Teófilo, Varzinha, Campelo, Cupu, França, Araquenbaua, Carará, Costeiro e Igarapezinho	565	17.357,00	Baião	PA	ITERPA	2002
Guajará Miri	Filhos de Zumbi	70	1.123,00	Acará	PA	ITERPA	2002
Icatu	Icatu	80	1.636,61	Mocajuba e Baião	PA	ITERPA	2002
São Sebastião dos Pretos	São Sebastião dos Pretos	62	1.110,00	Bacabal	MA	ITERMA	2003
Ivaporanduva **	Ivaporanduva	70	672,28	Eldorado	SP	ITESP	2003
Santa Maria do Mirindeua	Santa Maria do Mirindeua	85	1.763,06	Moju	PA	ITERPA	2003
Santo Cristo	Santo Cristo	52	1.767,04	Moju	PA	ITERPA	2003
Alto Trombetas **	Abui, Paraná do Abui, Tapagem, Sagrado Coração e Mãe Cue	182	61.211,96	Oriximiná	PA	ITERPA	2003
Itacoá Miri **	Itacoá Miri	96	968,99	Acará	PA	ITERPA	2003
Pedro Cubas **	Pedro Cubas	40	2.449,39	Eldorado	SP	ITESP	2003
Paca e Aningal	Paca e Aningal	22	1.284,24	Viséu	PA	INCRA	2004
Bela Aurora	Bela Aurora	32	1.096,63	Cachoeira do Piriá	PA	INCRA	2004
61 Terras	119 comunidades	7.635	904.489,34				

Fontes Consultadas: Balocchi (1995), Centro de Cultura Negra do Maranhão, Comissão Pró-Índio de São Paulo, Girolamo Treccani, ITESP, José Augusto Laranjeira e Programa Raízes.
SIGLAS UTILIZADAS: FCP = Fundação Cultural Palmares • INCRA = Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária • ITERMA = Instituto de Terras do Maranhão • ITERPA = Instituto de Terras do Pará • ITESP = Instituto de Terras do Estado de São Paulo

* Terras tituladas pela FCP sem a retirada ou indenização dos proprietários e/ou posseiros. ** Terras cujos títulos contêm cláusulas suspensivas *** Terras regularizadas através de dois títulos, um expedido pelo governo federal e outro pelo governo estadual. O tamanho apresentado na tabela corresponde a dimensão total da área.

INSTITUTO...
Data
Cod. 4937.1